



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

De 27 de março de 2026.

DATA DE ABERTURA: 22 DE ABRIL DE 2026

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL

HORÁRIO: 9h

TIPO: MAIOR LANCE/OFERTA

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL/RS**, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **presencial**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 11/2023, sendo este certame processado pela Agente de Contratação e sua equipe de apoio, designados pela portaria nº 017/2026, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

01. CONDIÇÕES PRELIMINARES.

1.1. A presente licitação subordina-se à Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e para fins de julgamento será do tipo **MAIOR LANCE/OFERTA**.

02. OBJETO.

2.1. O objetivo da presente licitação é receber propostas para a concessão de uso, a título oneroso, do Ginásio Poliesportivo, localizado à Rua Rio Branco, nº 216, Boa Vista do Sul/RS, nos termos deste Edital, especialmente ao constante no Anexo XI – REGULAMENTO DA CONCESSÃO.

2.2. O espaço objeto da presente concessão destina-se ao uso de eventos e práticas esportivas e culturais, devendo sua utilização seguir as orientações contidas no termo de referência e demais especificações e anexos do Edital.

03. FASES DA LICITAÇÃO.

3.1. Esta licitação será realizada em duas fases, sendo a primeira de Proposta Financeira e a segunda de Habilitação, cujos documentos deverão ser entregues em envelopes opacos, fechados e indevassáveis.

04. DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1. Poderão participar desta licitação todos os interessados, pessoas jurídicas, que atenderem as exigências deste edital, além de atenderem todas as demais condições da Lei 14.133/21.

05. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

5.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Agente de Contratação, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

5.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

5.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 5.1 deverá **ser apresentada fora dos envelopes**, no original ou cópia autenticada previamente, por tabelião ou por servidor público ou, ainda, poderá ser autenticada a cópia à vista do original.

5.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em cartório, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para representação em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo II**.

5.4. Apresentar, ainda:

a) declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo no Anexo III;

b) declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme o modelo no Anexo IV;

c) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme o modelo no Anexo V;

d) declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme o modelo no Anexo VI; e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

e) declaração de que a licitante não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021, conforme o modelo no Anexo VII.

5.5. Para exercer o direito de manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa, no original ou cópia autenticada previamente, por tabelião ou por servidor público ou, ainda, poderá ser autenticada a cópia à vista do original.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

5.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, e que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.

5.7. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

06. FORMA DE APRESENTAÇÃO.

6.1. Os envelopes contendo os documentos relativos às fases desta licitação terão a seguinte apresentação (endereçamento):

a) ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA:

HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL.

DATA E HORA (RECEBIMENTO DOS ENVELOPES)

LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026.

NOME DA EMPRESA LICITANTE (dispensado se o envelope for timbrado).

b) ENVELOPE DE HABILITAÇÃO:

PROPOSTA FINANCEIRA - ENVELOPE Nº 02.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL.

DATA E HORA (RECEBIMENTO DOS ENVELOPES)

LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026.

NOME DA EMPRESA LICITANTE (dispensado se o envelope for timbrado).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

07. RECEBIMENTO DE ENVELOPES, ABERTURA E JULGAMENTO.

7.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Concorrência, o Agente de Contratação, inicialmente, receberá os envelopes Nº 01 – PROPOSTA FINANCEIRA.

7.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

7.3. O Agente de Contratação realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para representação.

7.4. O Agente de Contratação receberá simultaneamente do representante da Empresa, a Carta de credenciamento e os Envelopes Nº 01 e 02, abrindo imediatamente o Envelope Nº 01, rubricando todos os documentos nele contidos e observando se estão de acordo com exigido neste edital. A seguir dará vista aos interessados presentes, que também os rubricarão.

7.5. Os documentos permanecerão com a Comissão, para análise e posterior julgamento da fase de habilitação.

7.6. Abertos os trabalhos pela Comissão, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes nº 01 e 02, não sendo tolerado atrasos, bem como, nenhum outro documento será recebido e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação e propostas apresentadas.

7.7. Não será admitida em qualquer fase da Licitação, preposto que não esteja credenciado nos termos do Anexo II, deste Edital.

8. Fase de proposta financeira:

8.1. O envelope relativo à Proposta Financeira - ENVELOPE Nº 01 - de todas as licitantes, deverá conter os seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

– Proposta Financeira (Anexo VIII), apresentada em 01 (uma) via, em papel timbrado da Empresa, não podendo ser manuscrita, isenta de rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, devendo suas folhas serem numeradas, rubricadas e assinadas pelo representante legal. Nelas devem constar claramente:

- a) Razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF e nº da Inscrição Estadual e/ou Municipal da proponente;
- b) Número desta Concorrência;
- c) Valor mensal proposto em algarismos e por extenso;
- d) Local, data, assinatura e identificação do representante legal da licitante.

8.2. Será desconsiderada proposta que deixar de atender, no todo ou em parte, qualquer disposição deste Edital.

8.3. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

8.4. Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão-de-obra, equipamentos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

8.5. As propostas que tenham sido classificadas serão verificadas pela Comissão de Licitação para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Nos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá.

8.6. O preço apresentado no texto da proposta da licitante será corrigido de acordo com o procedimento acima e será considerado para efeito de ordenação em relação às demais licitantes e como o valor a que se obriga o proponente.

8.7. Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

8.8. Serão desclassificadas as propostas de Empresas que:

- a) não atenderem ao critério de aceitabilidade de preços;
- b) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;
- c) contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis.

8.9. Dentre as propostas aceitas, será vencedora a que apresentar a **MAIOR OFERTA/LANCE** para a execução do objeto, classificando-se as demais por ordem decrescente de preço.

8.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.12. Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, a definição da ordem de lances se dará por sorteio na forma determinada pela Agente de Contratação e com a participação das interessadas.

07 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

7.2. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado desempate na forma de sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e crescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

7.4. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 2 (dois) minutos para apresentar nova proposta.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 5,00 (cinco reais)**, levando-se em consideração o valor mensal.

7.6. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela Agente de Contratação, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.8. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

08. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS.

8.1. O valor mínimo estipulado pelo Município de Boa Vista do Sul para a outorga da concessão de uso do imóvel é de **R\$ 810,50 (oitocentos e dez reais e cinquenta centavos) mensais**.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- b) não estiverem assinadas pelo representante legal ou autorizado;
- c) apresentarem ofertas com valores inferiores à oferta mínima estabelecida no item 8.1 deste Edital;
- d) a validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

09. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

9.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

9.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.4. Os documentos deverão ser apresentados dentro do ENVELOPE Nº 02.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

9.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e
- c)** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>)

9.5.1. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.5.2. Constatada a existência de sanção, a Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ's diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Deverão ser apresentados os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada previamente, por Tabelião ou por Servidor Público. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em 01 (uma) via, não podendo ser manuscritos, nem apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou estarem ilegíveis; deverão, ainda, ser datados e assinados por seu representante legal, quando expedidos pela própria licitante:

9.8.1 – PARA PESSOAS JURÍDICAS:

9.8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

Observação: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.8.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

f) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

g) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

9.8.2.1. Caso o licitante detentor do Maior Preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

9.8.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Declaração** de que não possui servidor público municipal integrante do quadro de dirigentes ou empregados da licitante, conforme modelo constante no Anexo IX;

b) **Declaração** de que a licitante tem pleno conhecimento do local da concessão e que se sujeita às condições estabelecidas neste Edital (Anexo X).

9.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

10.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

10.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 10.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

10.7. Os recursos deverão ser enviados exclusivamente através do e-mail licitacao@boavistadosul.rs.gov.br.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO TERMO DE CONTRATO, DOS PRAZOS E DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Após a homologação da licitação e esgotados todos os prazos recursais, será verificada a regularidade com a Fazenda do Município de Boa Vista do Sul. Caso a licitante vencedora possuir débitos, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para quitá-los, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital e a não formalização do contrato ou instrumento equivalente, sob culpa exclusiva da licitante.

12.2. Sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme minuta constante no Anexo XII.

12.3. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.7. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 12.6, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

12.9. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 12.7.

12.10. O prazo de vigência da contratação e concessão de uso das dependências do Ginásio Poliesportivo Municipal, objeto desta licitação, será de 12 (doze) meses, a contar da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei.

12.11. A fiscalização dos serviços prestados pela licitante vencedora, ficará a cargo da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

13. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

13.1. A CONCESSIONÁRIA pagará o valor da mensalidade, a título de concessão de uso, acrescido do pagamento correspondente a 70% (setenta por cento) do valor da fatura de água e 70% (setenta por cento) do valor da fatura de energia elétrica do imóvel objeto da concessão, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante quitação por meio de guia emitida pela Secretaria da Fazenda e enviada à CONCESSIONÁRIA por e-mail ou WhatsApp.

13.2. A cópia de cada comprovante de pagamento deverá ser enviada à fiscalização do contrato no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do depósito.

13.3. O valor mensal será reajustado anualmente, pelo IPCA (IBGE) do período, em caso de renovação do contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) não assinar a ata de registro de preços, se for o caso.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 deste edital as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata/termo, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1;

c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “i”, “j”, “k”, “l” e “m” do item 14.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, do item 14.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “c” do item 14.2, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

e) multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas;

f) no caso da alínea “m” do item 14.1, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

14.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. A aplicação das sanções previstas no item 14.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7. Na aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “e” do item 14.2 do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “f” do item 14.2 do presente Edital dependerá de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 3 (três) servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

14.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.11. A sanção estabelecida na alínea “d” do item 14.2 será precedida de análise jurídica e observará e será aplicada pela autoridade máxima municipal.

14.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 14.1. do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

15.1. Até três dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital, pedido este que deverá ser enviado ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul/RS, endereçado ao Agente de Contratação, exclusivamente através do e-mail licitacao@boavistadosul.rs.gov.br.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.4. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Boa Vista do





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Sul, setor de Licitações, sito na Rua Emancipação, nº 2.470, ou pelo telefone (54) 3435-5366, no horário compreendido entre as 08h30min às 11h30min e das 13h às 17h, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

16.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.

16.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

16.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de *fax* e telefone.

16.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

16.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.

16.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

16.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

16.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

16.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, REABILITADOS OU APRENDIZ;

ANEXO VII – MODELOS DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS RELATIVOS AO SERVIÇO;

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM SERVIDOR PÚBLICO;

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL INTEGRANTE DO QUADRO DE DIRIGENTES, SÓCIOS OU EMPREGADOS;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE TEM PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL DA CONCESSÃO E QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL;

ANEXO XI - REGULAMENTO DA CONCESSÃO;

ANEXO XII – MINUTA DE CONTRATO.

Boa Vista do Sul, 27 de março de 2026.

**PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI
PREFEITA MUNICIPAL**

Este edital encontra-se revisado e
aprovado nos termos da
Lei Federal nº 14.133/21.

Carina Carminatti Milchareck
OAB/RS 98.592
Assessora Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2026
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 68/2026
DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Natureza do(s) Objeto(s)			
☐ Aquisição de Bens	☐ Obra(s) de Engenharia	☐ Locação de Bens	☒ Concessão de Bens
☐ Prestação de Serviços	☐ Prestação de Serviços de Engenharia	☐ Alienação de Bens	☐ Permissão de Bens
☐ Prestação de Serviços com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra		☐ Fornecimento e prestação de serviço associados	

Tipo(s) de Objeto(s)			
☐ Bem(ns) Comum(ns)	☐ Bem(ns) Especiais	☐ Serviço(s) Comum(ns)	☐ Serviço(s) Especial(is)
☐ Obra(s) Comum(ns) de Engenharia		☐ Obra(s) Especial(is) de Engenharia	
☐ Serviço(s) Comum(ns) de Engenharia		☐ Serviço(s) Especial(is) de Engenharia	
☐ Informática - TIC		☒ Concessão/permissão de uso	
☐ Locações			

Modalidade sugerida	
☐ Pregão eletrônico	☐ Pregão presencial
☐ Pregão eletrônico – Registro de preços	☐ Pregão presencial – Registro de preços
☐ Concorrência eletrônica	☒ Concorrência Presencial
☐ Dispensa	☐ Inexigibilidade
☐ Concurso	☐ Leilão
☐ Chamamento/Credenciamento	☐ Chamada Pública – Merenda escolar

Regime de Execução do Objeto		
☐ Não se aplica	☐ Bem de pronta-entrega	☐ Fornecimento e prestação de serviço associado
☐ Contratação por tarefa	☐ Contratação integrada	☐ Contratação semi-integrada
☐ Empreitada por preço unitário	☐ Empreitada por preço global	☐ Empreitada integral
☒ Outro: Concessão de Bens		

Modo de fornecimento – PARA COMPRAS	
☒ Integral	☐ Parcelado

Nível de julgamento		
☒ Global	☐ Por Item	☐ Por Lote

Forma e critérios de seleção do fornecedor		
Aquele que apresentar a proposta que atenda aos requisitos e informações constantes na fase preparatória e, desde que ao final, considerando o critério informado abaixo, seja considerada a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.		
☐ Menor preço	☐ Maior desconto	☐ Técnica e Preço
☐ Melhor Técnica	☐ Melhor Conteúdo Artístico	☐ Maior Retorno Econômico





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

(X) Outra: Maior Oferta

Instrumento de contratação

() Empenho

(X) Contrato

() Ata de Registro de Preços

Catálogo Eletrônico de Padronização

() **Descrever o motivo da não utilização do catálogo eletrônico de padronização**, cfe. §2º do Art. 19 da Lei 14.133/21: O Município não possui catálogo.

(X) Não se aplica (*Para licitações do tipo melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço ou maior retorno econômico*).

Objeto/Itens

Nº	Descrição Completa do Item	Qtde	Un	Preço Unit.	Preço Total
	CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS Nº 2026/200, EM ANEXO.	-	-	-	-
01	CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DO GINÁSIO POLIESPORTIVO MUNICIPAL	12	Mês	R\$ 810,50 + 70% do valor de consumo de água e 70% do valor de consumo energia elétrica	R\$ 810,50 + 70% do valor de consumo de água e 70% do valor de consumo energia elétrica
Valor Total Estimado:					R\$ 810,50 + 70% do valor de consumo de água e 70% do valor de consumo energia elétrica
DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO:					19/02/2026

Condições de Entrega

Prazo de Entrega:	A CONCESSÃO DO USO SERÁ NO PERÍODO INICIAL DE 12 MESES		
Horário(s) de entrega(s):	Não se aplica		
Local(is) de Entrega(s):	()	Não se aplica	
	()	Almoxarifado Municipal	
	(X)	Outros (especificar):	Ginásio Poliesportivo Municipal – rua Rio Branco, nº 216, Centro, Boa Vista do Sul/RS

Regras para Recebimento Provisório e/ou Definitivo

Quando do recebimento provisório e/ou definitivo, o(s) fisca(is) do contrato deverão verificar se a **quantidade, qualidade e pontualidade** da entrega estão em consonância com o constante no contrato ou nota de empenho.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

(X) Não se aplica	() 90 dias, cfe. art. 26 da Lei 8.078/1990 (CDC)	() Outro (especificar abaixo):
---------------------	---	---------------------------------

Prazo Contratual

() Não se aplica.	
() Até 2 anos, por se tratar de SRP, comprovado o preço vantajoso, cfe. art. 84 da Lei 14.133/21	
() Até a conclusão de escopo predefinido, automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, cfe. art. 111 da Lei 14.133/21 (identificar período de vigência previsto ao lado)	Período vigência previsto: XXXXX
(X) Até 5 anos (serviços e fornecimentos contínuos, aluguel de equipamentos e programas de informática), cfe. art. 106 da Lei 14.133/21. "Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 60 (sessenta) meses, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."	Prazo inicial de vigência: 12 meses.
() Até 10 anos, cfe. art. 108 da Lei 14.133/21	





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Forma de pagamento	
() Parcela única, até o 5º (quinto) dia útil após liquidação da respectiva Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, conforme Decreto Municipal nº 021/2016.	() Mensalmente, obedecendo ao previsto no Decreto nº 021/2016, sendo que a liquidação da Nota Fiscal deverá ocorrer até o último dia útil do mês de prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
(X) Outra forma: A CESSIONÁRIA pagará o valor da mensalidade, a título de concessão de uso, acrescido do pagamento correspondente a 70% (setenta por cento) do valor da fatura de água e 70% (setenta por cento) do valor da fatura de energia elétrica do imóvel objeto da concessão, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante quitação por meio de guia emitida pela Secretaria da Fazenda e enviada à CESSIONÁRIA por e-mail ou WhatsApp.	

REAJUSTE – QUANDO HOUVER CONTRATO
Após o intervalo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento, o preço dos serviços será reajustado anualmente pelo IPCA (IBGE) do período, em caso de renovação do contrato.

Exigência(s) de Qualificação(ões) Técnica(s) do(s) Fornecedor(es) e/ou Objeto(s)	
() Não se aplica	(X) Sim, cfe. detalhado abaixo
Descrever as qualificações técnico-profissionais e/ou técnico-operacionais exigidas: - Declaração de que não possui servidor público municipal integrante do quadro de dirigentes ou empregados da licitante; - Declaração de que a licitante tem pleno conhecimento do local da concessão e que se sujeita às condições estabelecidas. Obrigações da CONCESSIONÁRIA: A CONCESSIONÁRIA (CONTRATADA) compromete-se no período de vigência do contrato às seguintes obrigações e encargos: a) pagar pontualmente o valor mensal pactuado a título de concessão de uso, bem como o equivalente a 70% (setenta por cento) do valor da fatura mensal de consumo de energia elétrica e 70% (setenta por cento) do valor da fatura mensal de consumo de água do imóvel objeto da concessão, além das despesas ordinárias de manutenção, sob pena de incidência das penalidades cabíveis; b) dar prioridade, com isenção de quaisquer cobranças/taxas, no atendimento a: - b.1 - Prefeitura Municipal; - b.2 - Escolas Municipais; - b.3 - Aos projetos e competições organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; e - b.4 - Eventos sociais e culturais realizados pelo Município ou em parceria com entidades fomentadas pelo mesmo. c) efetuar a limpeza, higiene e manutenção do imóvel, abrangendo as áreas internas e externas, inclusive a conservação dos entornos, rega de plantas e jardinagem, utilizando, para tanto, materiais, insumos e equipamentos próprios, tais como desinfetante, detergente, vassouras, rodos, mangueiras, ferramentas de jardinagem e demais utensílios necessários, sem qualquer fornecimento por parte da CONCEDENTE. Ficará a cargo do Município a disponibilização de mudas de flores e plantas ornamentais, bem como a realização do plantio e replantio das mesmas. - c.1) nos Eventos Oficiais promovidos pelo Município, tais como Colônia Fest, Escolha de Soberanas, Feira do Livro, Doce Páscoa, Noite Natalina e Hora Cívica, a responsabilidade pela limpeza do espaço será da municipalidade; - c.2) especificamente durante a realização da Feira do Livro, a copa deverá permanecer em funcionamento sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como a sua organização e limpeza; - c.3) nos Eventos Oficiais de natureza esportiva promovidos pelo Município, caberá à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade integral pela organização, manutenção e limpeza do espaço, permanecendo sob sua responsabilidade a exploração da copa, ficando o Município isento de quaisquer encargos financeiros ou operacionais decorrentes da realização do evento. d) disponibilizar materiais como papel higiênico, papel toalha para mãos, sabonete, produtos de limpeza e desinfecção, entre outros, EXCETO em caso de uso para eventos oficiais por parte do Município como a Colônia Fest, Escolha de Soberanas, Feira do Livro, Doce Páscoa, Noite Natalina e Hora Cívica. e) responsabilizar-se, às suas expensas, pela manutenção e conserto de itens como vasos sanitários, torneiras, portas, fechaduras, freezers, dispensers, redes, bem como quaisquer outros equipamentos e utensílios disponibilizados para uso, sempre que danificados durante a concessão – com exceção de danos ocorridos durante a realização de aulas das escolas municipais ou de oficinas, quando será de responsabilidade do Município o conserto. Permanecerão sob responsabilidade do Município, ainda, as manutenções de caráter estrutural, tais como pintura geral, reparos em vidros, arquibancadas, estrutura física do imóvel e demais intervenções que não decorram do uso ordinário do espaço. f) responsabilizar-se pela reposição e substituição das lâmpadas internas e externas do imóvel, sempre que necessário; g) afixar os valores das taxas e dos horários em local visível, com observância ao disposto no Decreto Municipal nº 35/2023, de 06 de julho de 2023 e alterações posteriores. h) pagar todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas incidentes sobre o pessoal empregado para a consecução do objeto; i) efetuar o pagamento de todas as despesas decorrentes do uso e manutenção dos bens imóveis concedidos, exceto tributos, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão; j) conservar os materiais e equipamentos instalados no imóvel e, em caso de inutilização de algum deles por uso indevido, será responsável pela sua reposição; k) Especificamente no evento oficial denominado “Colônia Fest”, o direito de exploração do imóvel será integralmente da MUNICIPALIDADE, a qual poderá ceder ou vender os espaços conforme entender ser mais adequado para a coletividade;	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

- l) A CONCESSIONÁRIA deverá manter o Ginásio aberto para uso da comunidade, no mínimo, em 3 (três) noites por semana. Havendo demanda para a prática de atividades esportivas em outros dias ou horários, deverá igualmente disponibilizar o espaço. Deverão ainda ser reservados horários no período diurno, bem como, no mínimo, 2 (duas) noites por semana, em dias e horários a serem definidos pelo Município, para utilização pelas escolas municipais ou por entidades vinculadas à municipalidade, para realização de aulas e oficinas, sem a cobrança de quaisquer taxas dos usuários.
- m) permitir a realização de vistorias periódicas pelo Município, a fim de verificar a adequada utilização das instalações, limpeza das mesmas, bem como uma vistoria final, a fim de apurar eventuais danos causados, pelos quais se exigirá reparação, conserto e/ou indenização;
- n) havendo a indisponibilidade de uso das dependências do imóvel em razão de reformas a serem realizadas, a CONCESSIONÁRIA deverá deixar/ceder os espaços pelo período que for necessário, sendo suspenso o contrato, inclusive quanto ao pagamento dos valores estipulados neste instrumento, sem direito à indenização de qualquer espécie; ficando o contrato suspenso, inclusive quanto à exigibilidade dos pagamentos;
- o) responsabilizar-se pelo pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), exceto no caso de eventos promovidos pelo Município;
- p) providenciar, se necessário, louças, utensílios e eletrodomésticos para o uso, considerando que os locais a serem cedidos não possuem tais materiais;
- q) responsabilizar-se pela manutenção da quadra, evitando deixá-la exposta quando da utilização da mesma em eventos que não sejam esportivos, considerando a preservação de sua pintura;
- r) Nos campeonatos e eventos esportivos organizados pelo Município, caberá à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela limpeza, reposição de produtos e materiais utilizados, arcando integralmente com esses custos, enquanto a organização do evento será de responsabilidade municipal, incluindo a formação de equipes, elaboração da tabela de jogos e definição de datas e horários.
- s) O Alvará de Localização e Funcionamento do ginásio, bem como o respectivo Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) da edificação, constituem responsabilidade do Município. Competirá, entretanto, à CONCESSIONÁRIA providenciar e manter válidos todos os alvarás, licenças e autorizações exigidos em razão das atividades por ela desenvolvidas no local, inclusive Alvará Sanitário, quando houver preparo ou comercialização de alimentos, bem como PPCI específico para eventos por ela promovidos ou realizados por terceiros mediante cessão ou locação do ginásio, sempre que a legislação assim exigir. A concessionária será integralmente responsável pelo cumprimento das normas sanitárias, de segurança e demais exigências legais aplicáveis às atividades que explorar no imóvel.
- t) Será permitida, exclusivamente, a realização de eventos de natureza cultural, tais como Semana Farroupilha, e esportiva, organizados pela CONCESSIONÁRIA, pelo Município ou por terceiros, desde que previamente autorizados pelo Município e observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, as disposições deste Termo e as regras de uso do espaço. Fica vedada a realização, no imóvel objeto da concessão, de eventos de caráter estritamente particular, tais como aniversários, casamentos, formaturas, bailes e demais eventos sociais de natureza privada, promovidos para fins exclusivamente particulares, independentemente de cobrança de ingresso ou não.
- u) A realização de qualquer evento no imóvel, seja ele promovido pela própria concessionária ou decorrente de cessão ou locação do ginásio a terceiros, dependerá de autorização prévia da Administração Municipal. As entidades que desejarem utilizar o espaço farão a solicitação de uso diretamente à CONCESSIONÁRIA, que deverá encaminhar formalmente à fiscalização do contrato, para a análise.
- v) Da mesma forma, a realização de quaisquer obras pela CONCESSIONÁRIA no local ficará condicionada à prévia autorização da Administração Municipal.
- x) Fica expressamente estabelecido que, no ano em que ocorrer o evento oficial denominado Colônia Fest, durante todo o mês de outubro, o Ginásio Poliesportivo Municipal será destinado ao uso exclusivo do MUNICÍPIO para a realização do referido evento, bem como de atividades institucionais e demais ações de interesse público por ele promovidas.
- v.1) Durante todo o mês de outubro do respectivo ano em que ocorrerá o evento oficial Colônia fest:
- I – restará suspenso o direito de uso e de exploração econômica do espaço pela CONCESSIONÁRIA;
- II – ficará suspensa a exigibilidade do pagamento do valor mensal pactuado a título de concessão de uso, bem como do pagamento correspondente a 70% (setenta por cento) do valor das faturas de energia elétrica e de água relativas ao referido mês;
- III – não será devida qualquer indenização, compensação ou reequilíbrio financeiro à CONCESSIONÁRIA em decorrência da suspensão temporária do uso do imóvel.

Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) a manutenção estrutural do prédio, do tipo pintura geral, reparos em vidros, arquibancadas, estrutura física do imóvel e demais intervenções que não decorram do uso ordinário do espaço, conserto de telhado e outros reparos decorrentes de eventuais avarias que venham a ocorrer no prédio em razão de eventos da natureza, entre outros;
- b) durante a vigência do contrato, o Município poderá instalar equipamentos e materiais no espaço, sem que com isso haja a incorporação desses ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA;
- c) efetuar uma vistoria inicial, na assinatura do contrato, anexando relatório e fotos ao instrumento, como forma de verificar as condições nas quais serão entregues as instalações e equipamentos do imóvel, e uma vistoria final, antes do encerramento do contrato, no intuito de apurar eventuais danos causados, pelos quais se possa exigir reparação, conserto e/ou indenização;
- e) garantir a manutenção das melhorias necessárias na estrutura do imóvel, excetuando-se casos de descuido da CONCESSIONÁRIA ou estragos causados em eventos sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento do ECAD, bem como pelo atendimento e custeio de demais taxas, licenças e encargos exigidos para a realização de eventos promovidos pelo Município, tais como PPCI e demais autorizações legais pertinentes.

DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO À INTERNET (WI-FI) – FACULTATIVA

Atualmente o Ginásio Municipal não dispõe de infraestrutura de acesso à internet (Wi-Fi). Caso a CONCESSIONÁRIA tenha interesse na disponibilização de acesso à internet no local, ficará sob sua inteira responsabilidade a contratação, instalação, manutenção e custeio do respectivo serviço, sem qualquer ônus à CONCEDENTE. A eventual implantação de infraestrutura de internet pela CONCESSIONÁRIA não gera direito à indenização, ressarcimento ou retenção ao término da concessão. Na hipótese de futura implantação de rede de internet pela CONCEDENTE, esta poderá ser disponibilizada conforme critérios próprios, não assistindo à CONCESSIONÁRIA qualquer direito de exclusividade ou compensação em razão de investimentos anteriormente realizados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Justificativa do preço

Para fins de concessão de uso do espaço, fica fixado o valor mínimo mensal em R\$ 810,50 (oitocentos e dez reais e cinquenta centavos), correspondente a meio salário mínimo nacional vigente no exercício de 2026, acrescido do pagamento mensal equivalente a 70% (setenta por cento) do valor da fatura de energia elétrica e 70% (setenta por cento) do valor da fatura de água do imóvel objeto da concessão, sendo que essas faturas serão emitidas no dia 18 (dezoito) de cada mês.

Não serão admitidas propostas em valor inferior a R\$ 810,50, podendo os licitantes apresentar lances superiores.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 012/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Boa Vista do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

O valor foi definido em conjunto com a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, a Secretaria da Administração e Gabinete da Prefeita.

A pesquisa de valores foi realizada por meio de consulta ao site Licitacon-RS, considerando processos de concessão a título oneroso realizados por outros municípios. Ressalta-se que, em se tratando de concessão onerosa, os valores praticados variam de acordo com critérios definidos por cada ente municipal, tais como interesse público, características do objeto, viabilidade econômica e realidade local.

Adequação orçamentária

() Não se aplica, pois se trata de SRP.

() Não se aplica, pois se trata de concessão onerosa.

(X) Cfe. evidenciado nas Solicitação de Compra de Material/serviço Nº 2026/200, em anexo.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme Estudo Técnico Preliminar, em anexo.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 011/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Boa Vista do Sul/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

Boa Vista do Sul, 19 de fevereiro de 2026.

Diana Berté Morelatto

**Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar
Chefe do Setor Administrativo da Educação**

Anali Pedrollo Rama

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2026**

ANEXO II - CREDENCIAMENTO

CREDENCIADO:

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Endereço: _____ Profissão: _____

Nº da identidade: _____ CPF: _____

EMPRESA CREDENCIADORA:

Nome: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____

Através deste instrumento de credenciamento, a Empresa acima descrita, nomeia o CREDENCIADO, acima qualificado, para ser seu representante, na licitação Modalidade Concorrência Presencial nº 001/2026, promovida pelo Município de BOA VISTA DO SUL, conferido-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal 14.133/21, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

Local e data

Empresa Credenciadora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026
ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 68 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, ____ de _____ de _____

Assinatura

Nome:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

ANEXO IV

EMPRESA:

CNPJ/MF Nº

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante, que atendemos todos os requisitos de habilitação do processo licitatório na modalidade de Concorrência nº 001/2026.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em.....de.....de

Nome completo e assinatura do(a) representante legal da empresa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026
ANEXO V**

**DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA, REABILITADOS OU APRENDIZ**

Declaro, para fins de credenciamento no CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026, realizado pelo Município de Boa Vista do Sul/RS, que a empresa _____, CNPJ nº _____, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei ou outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Local, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026
ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS
CUSTOS RELATIVOS AO SERVIÇO**

Na qualidade de representante legal da empresa _____, CNPJ nº _____, declaro sob as penas da lei e para fins de credenciamento no CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026, realizado pelo Município de Boa Vista do Sul/RS, que a empresa por mim representada, está de pleno acordo com os termos e condições do edital, inclusive quanto aos valores, os quais compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da documentação.

Local, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante Legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026
ANEXO VII**

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM SERVIDOR PÚBLICO

Na qualidade de representante legal da empresa _____, CNPJ nº _____, declaro sob as penas da lei e para fins de credenciamento no CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026, realizado pelo Município de Boa Vista do Sul/RS, que a empresa por mim representada não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021

Local, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

AO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO
RUA EMANCIPAÇÃO, nº 2.470.
95727-000 – BOA VISTA DO SUL – RS

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
E-MAIL: _____ TELEFONE: _____
DADOS BANCÁRIOS: BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ C/C: _____

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do Edital Modalidade Concorrência nº 001/2026, apresentando a seguinte proposta financeira:

OBJETO	QTE	UN	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Concessão de uso, a título oneroso, do Ginásio Poliesportivo, localizado na Rua Rio Branco, nº 216, Centro, em Boa Vista do Sul, conforme especificações do edital.	12	Mês	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx

VALOR POR EXTENSO:

Observação: Além do valor mensal ofertado na proposta financeira, constituirá obrigação da concessionária o pagamento mensal de 70% (setenta por cento) do valor total das faturas de consumo de água e energia elétrica do imóvel objeto da concessão, conforme valores efetivamente apurados no período de competência.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Nome do Responsável: _____

Data ____/____/____

Assinatura: _____

Carimbo: _____



Rua Emancipação, nº 2470, Centro, Boa Vista do Sul/RS – Cep: 95.727-000
Telefone: (54) 9 9968-7458
www.boavistasul.rs.gov.br
@prefeituraboavistasul



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

ANEXO IX

DECLARAÇÃO

DADOS DA EMPRESA:

NOME: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de Responsável da Empresa acima descrita, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penalidades da lei, que inexistem servidores públicos do Município de Boa Vista do Sul/RS no quadro de dirigentes ou empregados desta entidade.

.....
(data)

.....
(representante legal)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2026**

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES

DECLARAÇÃO

DADOS DA EMPRESA:

NOME: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de Responsável da Empresa acima descrita, declaro que temos pleno conhecimento das instalações e do local da concessão objeto da Concorrência nº 001/2026, sujeitando-nos às condições estabelecidas por este Edital.

Local e data.

Assinatura

Nome:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2026**

ANEXO XI

REGULAMENTO DA CONCESSÃO

1 OBJETO

1.1 Exploração da economia do Ginásio Poliesportivo, localizado à Rua Rio Branco, nº 216, Centro, Boa Vista do Sul/RS, composto das seguintes benfeitorias:

- a) copa/cozinha, quadra de esportes, vestiários, arquibancadas móveis, churrasqueiras, sanitários;
- b) entorno, com pátio calçado, muro-flor e demais aspectos paisagísticos.

1.2 O local é destinado à prática de esportes, realizações e promoções de eventos esportivos e culturais, sendo os pátios externos de livre acesso ao público.

1.3 Para fins de concessão de uso do espaço, fica fixado o valor mínimo mensal em R\$ 810,50 (oitocentos e dez reais e cinquenta centavos), correspondente a meio salário mínimo nacional vigente no exercício de 2026, não sendo admitidas propostas em valor inferior a este, podendo os licitantes apresentarem lances superiores, acrescido do pagamento mensal equivalente a 70% (setenta por cento) do valor da fatura mensal referente ao consumo de água e de energia elétrica do imóvel objeto da concessão.

1.4 Obrigações:

1.4.1. A CONCESSIONÁRIA (CONTRATADA) compromete-se no período de vigência do contrato às seguintes obrigações e encargos:

- a) pagar pontualmente o valor mensal pactuado a título de concessão de uso, bem como o equivalente a 70% (setenta por cento) do valor da fatura mensal de consumo de energia elétrica e 70% (setenta por cento) do valor da fatura mensal de consumo de água do imóvel objeto da concessão, além das despesas ordinárias de manutenção, sob pena de incidência das penalidades cabíveis;
- b) dar prioridade, com isenção de quaisquer cobranças/taxas, no atendimento a:
 - b.1 - Prefeitura Municipal;
 - b.2 - Escolas Municipais;
 - b.3 - Aos projetos e competições organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

b.4 - Eventos sociais e culturais realizados pelo Município ou em parceria com entidades fomentadas pelo mesmo.

c) efetuar a limpeza, higiene e manutenção do imóvel, abrangendo as áreas internas e externas, inclusive a conservação dos entornos, rega de plantas e jardinagem, utilizando, para tanto, materiais, insumos e equipamentos próprios, tais como desinfetante, detergente, vassouras, rodos, mangueiras, ferramentas de jardinagem e demais utensílios necessários, sem qualquer fornecimento por parte da CONCEDENTE. Ficará a cargo do Município a disponibilização de mudas de flores e plantas ornamentais, bem como a realização do plantio e replantio das mesmas.

c.1) nos Eventos Oficiais promovidos pelo Município, tais como Colônia Fest, Escolha de Soberanas, Feira do Livro, Doce Páscoa, Noite Natalina e Hora Cívica, a responsabilidade pela limpeza do espaço será da municipalidade;

c.2) especificamente durante a realização da Feira do Livro, a copa deverá permanecer em funcionamento sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como a sua organização e limpeza;

c.3) nos Eventos Oficiais de natureza esportiva promovidos pelo Município, caberá à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade integral pela organização, manutenção e limpeza do espaço, permanecendo sob sua responsabilidade a exploração da copa, ficando o Município isento de quaisquer encargos financeiros ou operacionais decorrentes da realização do evento.

d) disponibilizar materiais como papel higiênico, papel toalha para mãos, sabonete, produtos de limpeza e desinfecção, entre outros, EXCETO em caso de uso para eventos oficiais por parte do Município como a Colônia Fest, Escolha de Soberanas, Feira do Livro, Doce Páscoa, Noite Natalina e Hora Cívica.

e) responsabilizar-se, às suas expensas, pela manutenção e conserto de itens como vasos sanitários, torneiras, portas, fechaduras, freezers, dispensers, redes, bem como quaisquer outros equipamentos e utensílios disponibilizados para uso, sempre que danificados durante a concessão – com exceção de danos ocorridos durante a realização de aulas das escolas municipais ou de oficinas, quando será de responsabilidade do Município o conserto. Permanecerão sob responsabilidade do Município, ainda, as manutenções de caráter estrutural, tais como pintura geral, reparos em vidros, arquibancadas, estrutura física do imóvel e demais intervenções que não decorram do uso ordinário do espaço.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- f) responsabilizar-se pela reposição e substituição das lâmpadas internas e externas do imóvel, sempre que necessário;
- g) afixar os valores das taxas e dos horários em local visível, com observância ao disposto no **Decreto Municipal nº 35/2023, de 06 de julho de 2023 e alterações posteriores**.
- h) pagar todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas incidentes sobre o pessoal empregado para a consecução do objeto;
- i) efetuar o pagamento de todas as despesas decorrentes do uso e manutenção dos bens imóveis concedidos, exceto tributos, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão;
- j) conservar os materiais e equipamentos instalados no imóvel e, em caso de inutilização de algum deles por uso indevido, será responsável pela sua reposição;
- k) Especificamente no evento oficial denominado “Colônia Fest”, o direito de exploração do imóvel será integralmente da MUNICIPALIDADE, a qual poderá ceder ou vender os espaços conforme entender ser mais adequado para a coletividade;
- l) A CONCESSIONÁRIA deverá manter o Ginásio aberto para uso da comunidade, no mínimo, em 3 (três) noites por semana. Havendo demanda para a prática de atividades esportivas em outros dias ou horários, deverá igualmente disponibilizar o espaço. Deverão ainda ser reservados horários no período diurno, bem como, no mínimo, 2 (duas) noites por semana, em dias e horários a serem definidos pelo Município, para utilização pelas escolas municipais ou por entidades vinculadas à municipalidade, para realização de aulas e oficinas, sem a cobrança de quaisquer taxas dos usuários.
- m) permitir a realização de vistorias periódicas pelo Município, a fim de verificar a adequada utilização das instalações, limpeza das mesmas, bem como uma vistoria final, a fim de apurar eventuais danos causados, pelos quais se exigirá reparação, conserto e/ou indenização;
- n) havendo a indisponibilidade de uso das dependências do imóvel em razão de reformas a serem realizadas, a CONCESSIONÁRIA deverá deixar/ceder os espaços pelo período que for necessário, sendo suspenso o contrato, inclusive quanto ao pagamento dos valores estipulados neste instrumento, sem direito à indenização de qualquer espécie; ficando o contrato suspenso, inclusive quanto à exigibilidade dos pagamentos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- o)** responsabilizar-se pelo pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), exceto no caso de eventos promovidos pelo Município;
- p)** providenciar, se necessário, louças, utensílios e eletrodomésticos para o uso, considerando que os locais a serem cedidos não possuem tais materiais;
- q)** responsabilizar-se pela manutenção da quadra, evitando deixá-la exposta quando da utilização da mesma em eventos que não sejam esportivos, considerando a preservação de sua pintura;
- r)** Nos campeonatos e eventos esportivos organizados pelo Município, caberá à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela limpeza, reposição de produtos e materiais utilizados, arcando integralmente com esses custos, enquanto a organização do evento será de responsabilidade municipal, incluindo a formação de equipes, elaboração da tabela de jogos e definição de datas e horários.
- s)** O Alvará de Localização e Funcionamento do ginásio, bem como o respectivo Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) da edificação, constituem responsabilidade do Município. Competirá, entretanto, à CONCESSIONÁRIA providenciar e manter válidos todos os alvarás, licenças e autorizações exigidos em razão das atividades por ela desenvolvidas no local, inclusive Alvará Sanitário, quando houver preparo ou comercialização de alimentos, bem como PPCI específico para eventos por ela promovidos ou realizados por terceiros mediante cessão ou locação do ginásio, sempre que a legislação assim exigir. A concessionária será integralmente responsável pelo cumprimento das normas sanitárias, de segurança e demais exigências legais aplicáveis às atividades que explorar no imóvel.
- t)** Será permitida, exclusivamente, a realização de eventos de natureza cultural, tais como Semana Farroupilha, e esportiva, organizados pela CONCESSIONÁRIA, pelo Município ou por terceiros, desde que previamente autorizados pelo Município e observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, as disposições deste Termo e as regras de uso do espaço. Fica vedada a realização, no imóvel objeto da concessão, de eventos de caráter estritamente particular, tais como aniversários, casamentos, formaturas, bailes e demais eventos sociais de natureza privada, promovidos para fins exclusivamente particulares, independentemente de cobrança de ingresso ou não.
- u)** A realização de qualquer evento no imóvel, seja ele promovido pela própria concessionária ou decorrente de cessão ou locação do ginásio a terceiros, dependerá de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

autorização prévia da Administração Municipal. As entidades que desejarem utilizar o espaço farão a solicitação de uso diretamente à CONCESSIONÁRIA, que deverá encaminhar formalmente à fiscalização do contrato, para a análise.

v) Da mesma forma, a realização de quaisquer obras pela CONCESSIONÁRIA no local ficará condicionada à prévia autorização da Administração Municipal.

x) Fica expressamente estabelecido que, no ano em que ocorrer o evento oficial denominado **Colônia Fest**, durante todo o mês de outubro, o Ginásio Poliesportivo Municipal será destinado ao uso exclusivo do MUNICÍPIO para a realização do referido evento, bem como de atividades institucionais e demais ações de interesse público por ele promovidas.

v.1) Durante todo o mês de outubro do respectivo ano em que ocorrerá o evento oficial Colônia fest:

I – restará suspenso o direito de uso e de exploração econômica do espaço pela CONCESSIONÁRIA;

II – ficará suspensa a exigibilidade do pagamento do valor mensal pactuado a título de concessão de uso, bem como do pagamento correspondente a 70% (setenta por cento) do valor das faturas de energia elétrica e de água relativas ao referido mês;

III – não será devida qualquer indenização, compensação ou reequilíbrio financeiro à CONCESSIONÁRIA em decorrência da suspensão temporária do uso do imóvel.

1.5 Caberá ao MUNICÍPIO:

a) a manutenção estrutural do prédio, do tipo pintura geral, reparos em vidros, arquibancadas, estrutura física do imóvel e demais intervenções que não decorram do uso ordinário do espaço, conserto de telhado e outros reparos decorrentes de eventuais avarias que venham a ocorrer no prédio em razão de eventos da natureza, entre outros;

b) durante a vigência do contrato, o Município poderá instalar equipamentos e materiais no espaço, sem que com isso haja a incorporação desses ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA;

c) efetuar uma vistoria inicial, na assinatura do contrato, anexando relatório e fotos ao instrumento, como forma de verificar as condições nas quais serão entregues as instalações e equipamentos do imóvel, e uma vistoria final, antes do encerramento do contrato, no



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

intuito de apurar eventuais danos causados, pelos quais se possa exigir reparação, conserto e/ou indenização;

e) garantir a manutenção das melhorias necessárias na estrutura do imóvel, excetuando se casos de descuido da CONCESSIONÁRIA ou estragos causados em eventos sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

f) Responsabilizar-se pelo pagamento do ECAD, bem como pelo atendimento e custeio de demais taxas, licenças e encargos exigidos para a realização de eventos promovidos pelo Município, tais como PPCI e demais autorizações legais pertinentes.

DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO À INTERNET (WI-FI) – FACULTATIVA

Atualmente o Ginásio Municipal não dispõe de infraestrutura de acesso à internet (Wi-Fi). Caso a CONCESSIONÁRIA tenha interesse na disponibilização de acesso à internet no local, ficará sob sua inteira responsabilidade a contratação, instalação, manutenção e custeio do respectivo serviço, sem qualquer ônus à CONCEDENTE. A eventual implantação de infraestrutura de internet pela CONCESSIONÁRIA não gera direito à indenização, ressarcimento ou retenção ao término da concessão. Na hipótese de futura implantação de rede de internet pela CONCEDENTE, esta poderá ser disponibilizada conforme critérios próprios, não assistindo à CONCESSIONÁRIA qualquer direito de exclusividade ou compensação em razão de investimentos anteriormente realizados.

DO PAGAMENTO:

A CONCESSIONÁRIA pagará o valor da mensalidade conforme valor proposto, a título de concessão de uso, acrescido do pagamento correspondente a 70% (setenta por cento) do valor da fatura de água e 70% (setenta por cento) do valor da fatura de energia elétrica do imóvel objeto da concessão, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante quitação por meio de guia emitida pela Secretaria da Fazenda e enviada à CONCESSIONÁRIA por e-mail ou WhatsApp.

DA VIGÊNCIA:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

A concessão terá vigência inicial de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado conforme constante no Termo.

DAS SITUAÇÕES GERAIS:

Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pelo Município, que poderá, para tanto, expedir normas complementares, orientações e determinações necessárias ao fiel cumprimento do objeto da concessão, observada a legislação vigente e o interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

ANEXO XII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº/2026

Prazo: de a, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, havendo concordância entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Valor: mensal de (.....), totalizando no período R\$ (.....), acrescido do pagamento correspondente a 70% (setenta por cento) do valor da fatura de água e 70% (setenta por cento) do valor da fatura de energia elétrica

Origem: Licitação Modalidade Concorrência Presencial nº 001/2026.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Emancipação, nº 2.470, inscrita no CNPJ/MF/Nº 01.602.022/0001-94, neste ato representado pelo Sr., residente e domiciliado a, inscrito no CPF sob nº, portador da Cédula de Identidade nº, expedida pela SSP/RS, de ora em diante denominado **CONCEDENTE** e a, com sede na, nº, Bairro, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ/MF/Nº, neste ato representada pelo Sr., brasileiro, estado civil, inscrito no CPF/MF/Nº, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, com fundamento na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente a concessão de uso, a título oneroso, do Ginásio Poliesportivo Municipal, localizado à Rua Rio Branco, nº 216, Boa Vista do Sul/RS, nos termos deste Contrato e do Edital modalidade Concorrência Presencial nº 001/2026, que lhe deu origem.

1.2. O imóvel, objeto da concessão de uso, destina-se ao uso para eventos e práticas esportivas e culturais, devendo sua utilização seguir as orientações contidas no Regulamento da Concessão, anexo a este contrato.

1.3. Na assinatura do presente contrato, será realizada uma **vistoria inicial no imóvel**, anexando relatório e fotos ao instrumento, como forma de verificar as condições nas quais serão entregues as instalações e equipamentos do imóvel. Ao final da vigência do contrato, do mesmo modo, será efetuada e firmada uma **vistoria**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

final, no intuito de apurar eventuais danos causados, pelos quais se possa exigir reparação, conserto e/ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. A presente concessão terá vigência de 12 (doze) meses, no período compreendido entre xxx de xxxxxx de xxxxx a xx de xxx de xxxxx, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, até no prazo máximo em 60 (sessenta) meses, a critério das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE:

3.1. A CONCESSIONÁRIA pagará XXXXXXXXX por mês, a título de concessão de uso, acrescido do pagamento correspondente a 70% (setenta por cento) do valor da fatura de água e 70% (setenta por cento) do valor da fatura de energia elétrica do imóvel objeto da concessão, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante quitação por meio de guia emitida pela Secretaria da Fazenda e enviada à CONCESSIONÁRIA por e-mail ou WhatsApp.

3.2. A cópia de cada comprovante de pagamento deverá ser enviada à fiscalização do contrato no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do mesmo.

3.3. O valor mensal será reajustado anualmente, pelo IPCA (IBGE) do período, em caso de renovação do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

4.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) não assinar a ata de registro de preços, se for o caso.

4.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata/termo, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 4.1;
- c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item 4.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “i”, “j”, “k”, “l” e “m” do item 4.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, do item 4.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “c” do item 4.2, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- e) multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas;
- f) no caso da alínea “m” do item 4.1, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

4.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 4.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

4.6. A aplicação das sanções previstas no item 4.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

4.7. Na aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “e” do item 4.2 do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

4.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “f” do item 4.2 do presente Edital dependerá de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 3 (três) servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

4.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.11. A sanção estabelecida na alínea “d” do item 4.2 será precedida de análise jurídica e observará e será aplicada pela autoridade máxima municipal.

4.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

4.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 4.1. do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS E DEMAIS PECULIARIDADES A SEREM ASSUMIDOS PELAS PARTES:

5.1. Fica acordado entre as partes as obrigações de cada uma, tudo conforme o Regulamento da Concessão, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TAXAS PARA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL:

6.1. Os valores das taxas pela utilização de terceiros dos horários do imóvel deverão obedecer ao previsto no Decreto Municipal nº 35/2023, de 06 de julho de 2023 e alterações posteriores.

6.2. O CONCEDENTE ficará isento do pagamento de taxa pela utilização, inclusive quando o uso for em virtude de seus projetos, encontros ou outros eventos desenvolvidos pelas suas Secretarias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nas hipóteses elencadas nos art. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/21 e na violação das Obrigações constantes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. Os casos omissos e as situações não previstas no Regulamento da Concessão serão resolvidos pelo Município, que poderá, para tanto, expedir normas complementares, orientações e determinações necessárias ao fiel cumprimento do objeto da concessão, observada a legislação vigente e o interesse público.

8.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Garibaldi/RS para dirimir eventuais dúvidas oriundas da assinatura do presente instrumento.

8.3. E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Sul/RS, dede 2026.

**CONCEDENTE
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**

**CONCESSIONÁRIA
REPRESENTANTE LEGAL**



Rua Emancipação, nº 2470, Centro, Boa Vista do Sul/RS – Cep: 95.727-000
Telefone: (54) 9 9968-7458
www.boavistadosul.rs.gov.br
@prefeituraboavistadosul



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Visto. De acordo.

Assessoria Jurídica.

